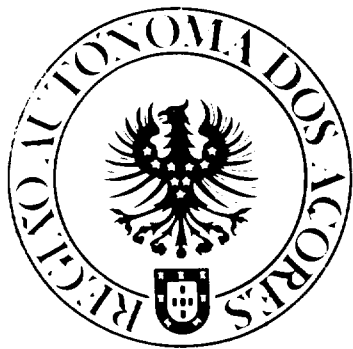




JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 2

TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 1988

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº.
1/88/A, de 6 de Janeiro

Prolonga o tempo de emissão do Centro
Regional dos Açores da RDP, de forma a preen-
cher as vinte e quatro horas do dia 1

Resolução da Assembleia Regional nº.
2/88/A, de 8 de Janeiro.

Aprova a revisão do Plano Regional 1987..... 2

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº.
1/88/A, de 6 de Janeiro.

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regio-
nal do Orçamento e Contabilidade, da Secreta-
ria Regional das Finanças..... 3

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 4/88

Autoriza o Secretário Regional da Educação

e Cultura a transferir para o Fundo Regional
de Acção Social Escolar a dotação de Esc. 532
174 000\$00 4

Despacho Normativo Nº. 2/88:

Designa a Engenheira Geógrafa Luisa Vieira
Magalhães Sousa, para representar a Região Au-
tónoma dos Açores no Conselho Coordenador
de Cartografia..... 5

Despacho Normativo Nº. 3/88:

Delega no Chefe do Gabinete do Presidente
do Governo competência para autorização de
despesas até ao limite de 2.000 contos 6

Declarações:

Rectifica o Despacho Normativo nº. 197/87,
publicado no Jornal Oficial I Série, nº. 48,
de 15 de Dezembro de 1987..... 7

Anula a publicação, em repetido, da Resolução
nº. 427, publicada no Jornal Oficial, I Série,
nº. 48 de 15 de Dezembro de 1987..... 8

Anula a publicação, em repetido, da Resolução
nº. 428, publicada no Jornal Oficial, I Série,
nº. 48 de 15 de Dezembro de 1987..... 9

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº. 1/88/A, de 6 de Janeiro.

Considerando que todo o cidadão tem direito a ser informado, quer resida em território insular, quer em território do continente;

Considerando que tal direito à informação constitui uma das formas mais correctas de aproximar os cidadãos de um país com parcelas geograficamente muito distantes, cumprindo-se, assim, o princípio de igualdade estabelecido constitucionalmente para todos os cidadãos;

Considerando, por último, que a presente resolução tem cabimento estatutário, nomeadamente na alínea b) do artigo 20º. da Lei nº. 9/87, de 26 de Março, e versa assunto de interesse para a Região, para a qual a Assembleia Regional não pode nem deve manifestar-se alheia;

A Assembleia Regional dos Açores, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição

e pelo Estatuto da Autonomia (Lei nº. 9/87, de 26 de Março), resolve o seguinte:

1 - A Assembleia Regional dos Açores entende que deve ser prolongado o tempo de emissão do Centro Regional dos Açores da RDP, de forma a preencher as vinte e quatro horas do dia.

2 - A Assembleia Regional dos Açores entende que o Centro Regional dos Açores da RDP deve ser dotado dos meios humanos e financeiros necessários a satisfazer o referido período de emissão.

3 - A Assembleia Regional dos Açores entende que as entidades que superintendam nos serviços que tenham a ver directa ou indirectamente com a satisfação do referido no nº. 1 devem enviar todos os esforços por forma a tornar possível a sua concretização.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, José Guilherme Reis Leite.

Resolução da Assembleia Regional nº. 2/88/A, de 8 de Janeiro.

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 229.º, alínea 1), da Constituição e 32.º, alínea 1), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a revisão do Plano Regional para 1987.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, José Guilherme Reis Leite.

Plano para 1987

Alteração

(Contos)

Entidades executoras (programa)	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação (+) (-)
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais			
P9 — Construção de instalações para unidades de saúde	454 000	386 636	— 67 364
P11 — Apetrechamento de unidades e serviços de saúde	527 000	547 333	+ 20 333
P12 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	8 000	24 648	+ 16 648
P64 — Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	55 000	85 383	+ 30 383
Secretaria Regional do Equipamento Social			
P1 — Instalações para o ensino primário	275 500	245 500	— 30 000
P2 — Instalações para o ensino preparatório e secundário	610 500	560 500	— 50 000
P4 — Conservação do património escolar e res. de estudantes	100 000	80 000	— 20 000
P20 — Apoio à construção no sector habitacional	1 936 000	1 886 000	— 50 000
P56 — Estradas regionais	1 575 000	1 675 000	+ 100 000
P57 — Calamidades e estragos	470 000	520 000	+ 50 000

Alteração do Plano para 1987 - Sectores
Quadro-resumo

(Contos)			
Sectores	Dotação inscrita	Dotação proposta	Reforço/anulação
Sociais	6 175 000	5 994 617	— 180 383
Educação	1 315 000	1 215 000	— 100 000
Cultura	250 000	250 000	—
Saúde	1 300 000	1 269 617	— 30 383
Segurança Social	380 000	380 000	—
Formação profissional	187 000	187 000	—
Habitação, urbanismo e ambiente	2 435 000	2 385 000	— 50 000
Protecção civil	240 000	240 000	—
Estudos e estatística	68 000	68 000	—
Económicos	12 545 000	12 695 000	+ 150 000
Agricultura, silvicultura e pecuária	1 860 000	1 860 000	—
Pescas	1 300 000	1 300 000	—
Indústria	494 000	494 000	—
Energia	1 600 000	1 600 000	—
Comércio e abastecimento	96 000	96 000	—
Turismo	950 000	950 000	—
Transportes e comunicações	6 245 000	6 395 000	+ 150 000
Autarquias	610 000	610 000	—
Reconstrução	662 000	692 383	+ 30 383
Total	19 992 000	19 992 000	—

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 1/88/A, de 6 de Janeiro.

1. Pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 17/84/A, de 29 de Maio, foi criada a carreira de técnico profissional de contabilidade e aprovado o quadro de pessoal da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, da Secretaria Regional das Finanças.

2. A entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 248/85, de 15 de Julho, determinou a alteração do referido quadro de pessoal, o que foi feito pelo Decreto Regional nº. 25/86/A, de 10 de Julho. Contudo, nessa alteração houve um lapso na indicação do número de lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo, que urge rectificar.

3. Por outro lado, nos termos do nº. 4 do artigo 6º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 17/84/A, acima citado, foi dada por este diploma aos escriturários-dactilógrafos daquela Direcção Regional não abrangidos pela alínea e) do nº. 1 do referido artigo e portadores das habilitações mínimas previstas no nº. 2 do artigo 2º. do mesmo diploma regional a possibilidade de ingressarem de imediato na categoria de estagiário de contabilidade.

4. Tendo em conta que a experiência profissional e a formação adquiridas durante mais de três anos pelos referidos estagiários constituem factores que, em conjugação com informação positiva do serviço prestado, se consideram suficientes para o seu ingresso

na carreira de técnico profissional de contabilidade, com o presente diploma procura-se também resolver em conformidade a situação particular em que se encontram tais agentes.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. — Ao quadro de pessoal da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, da Secretaria Regional das Finanças, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 25/86/A, de 10 de Julho, são aditados os lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 2º. — 1 — Os escriturários-dactilógrafos que, por força do disposto no nº. 4 do artigo 6º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 17/84/A, de 29 de Maio, transitaram para a categoria de estagiário de contabilidade serão providos na categoria de técnico profissional de contabilidade de 2ª. classe, desde que obtenham informação positiva, a prestar pelo dirigente dos serviços onde exerçam a sua actividade.

2 — A informação a que se refere o número anterior terá por base as classificações de serviço obtidas nos últimos três anos.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em Angra do Heroísmo, em 30 de Outubro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício,
Raul Gomes dos Santos.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, **Vasco Joaquim da Rocha Vieira**.

Mapa a que se refere o artigo 1º.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
(a) 7	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.....	S, Q ou N

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução Nº. 4/88

Ao abrigo do disposto no artigo 44º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional da Educação e Cultura a transferir para o Fundo Regional da Acção Social Escolar, durante o ano económico de 1988, por duodécimos a dotação de Esc. 532 174 000\$00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MILES ESCUDOS) inscrita no Cap. 02, Classificação Económica 38.02, nº. 1 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura - Direcção Regional de Administração Escolar.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Janeiro de 1988 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Despacho Normativo Nº. 2/88

Nos termos do artº. 56º., alínea a) da Constituição e nº. 73º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, é designada a Engenheira Geógrafa Luisa Magalhães Sousa, para representar a referida Região no Conselho Coordenador de Cartografia.

O presente Despacho revoga o Despacho Normativo nº. 169/87, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº. 39, de 13 de Outubro.

30 de Dezembro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

Despacho Normativo Nº. 3/88

Delego no Chefe do meu Gabinete, **EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL**, competência para autorização de despesas com obras ou aquisições de bens e serviços até ao limite de 2.000 contos.

4 de Janeiro de 1988 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral**.

GABINETE DO PRESIDENTE

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial, I Série, nº. 48 de 15 de Dezembro de 1987, o Despacho Normativo nº. 197/87 (pág. 710), rectifica-se que onde se lê no ponto 7 "Despacho Conjunto", deverá ler-se "Despacho Normativo".

6 de Janeiro de 1988 - O Chefe de Gabinete - **Eduardo Gil Miranda Cabral**.

Declaração

Por ter sido publicado em repetido a Resolução sobre a autorização da celebração, entre a Região Autónoma e a firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa Lda., do contrato para a execução da empreitada para a "Construção da Rampa do Varadouro, Carreiras de Carenagem e Prolongamento do Cais Sul do Porto da Madalena - Ilha do Pico", anula-se a Resolução nº. 427, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 48, de 15 de Dezembro de 1987.

12 de Janeiro de 1988 - O Chefe de Gabinete - **Eduardo Gil Miranda Cabral**.

Declaração

Por ter sido publicado em repetido a Resolução sobre a autorização da celebração, entre a Região Autónoma e a firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa Lda., do contrato para a execução da empreitada para a "Construção das Obras de Protecção contra galgamentos do Molhe de Abrigo do Porto da Madalena - Ilha do Pico", anula-se a Resolução nº. 428, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 48, de 15 de Dezembro de 1987.

12 de Janeiro de 1988 - O Chefe de Gabinete - **Eduardo Gil Miranda Cabral**.

PREÇO DESTE NÚMERO - 30\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).	ASSINATURAS I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00 Preço avulso por página..... 5\$00	O preço dos anúncios é de 50\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.
--	--	---